

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº
004/2017, CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
TIGRINHOS/SC E A SOCIEDADE
BENEFICIENTE HOSPITALAR
MARAVILHA.**

O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, 479, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.566.620/0001-55 neste ato representado pelo Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de TIGRINHOS, residente e domiciliado, na Linha Lowis, interior da cidade de TIGRINHOS-SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA**, neste ato representado pelo Sr. Augusto Jacobsen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 526.300.309-97, portador da Carteira de Identidade nº: 1.617.648 doravante denominada de **CONTRATADA**, tem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório 005/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº.002/2016, que entre si, certos e ajustados resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2017, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de Raios-X, exames básicos de Laboratório, medicação básica para realização dos plantões de urgência e emergência, durante as 12 horas do dia, abrangendo todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com um médico plantonista em clínica geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, assim como médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro integrante do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo Corpo Clínico, a fim de atender os chamados do médico plantonista, eventualmente necessário nas quatro especialidades básicas, a saber: clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anesthesiologia, vascular e Bioquímico, Não abrangendo o presente contrato, exames de tomografia computadorizada, endoscopia digestiva alta e baixa e ultrassonografia. Procedimentos considerados eletivos (como troca ou posicionamento de sondas, troca de gesso, retiradas de suturas, curativos, acompanhamento radiológico pós-operatório, atestados de saúde, atestados ocupacionais, exame de corpo e delito, verificação de óbito, internações eletivas ou verificações de patologia desconhecida, transferência ou encaminhamento de pacientes não hospitalizados), não estão cobertos por este contrato.

Parágrafo Primeiro – Define-se por emergência a unidade destinada à assistência de pacientes com risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato utilizando-se técnicas complexas de assistência.

Intervenções de urgência são aquelas necessárias para a preservação da vida ou prevenção de lesões irreparáveis.





Para a execução do presente contrato poderá a CONTRATADA utilizar apoio técnico de terceiros, subcontratando pessoas físicas e ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

- R\$ 138,47 (Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos) para cada 12 (doze) horas de plantão.
- R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para cada consulta médica prestada nas especialidades descritas na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento da prestação de serviço do médico do Corpo Clínico, compreendendo as especialidades mencionadas na Cláusula Primeira, quando solicitado pelo médico plantonista, devidamente protocolado, sendo que a remuneração por chamada será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) durante as 24 (vinte e quatro) do dia, todos os dias do mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

De acordo com a cláusula quarta do Contrato Administrativo nº. 004/2017 firmado em 07 de Março de 2017, e ainda, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, fica o contrato prorrogado até a data de **31/12/2018**.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os valores contratados sofrerão reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, **no valor de 1,94%**:

- R\$ 141,15 (Cento e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos) para cada 12 (doze) horas de plantão.
- R\$ 224,26 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) para cada consulta médica prestada nas especialidades descritas na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original nº. 004/2017 - firmado em 02 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

É competente o foro da Comarca de Maravilha para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS EM 20 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUGUSTO JACOBSEN
Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

Maicon Bruxel
CPF: 066.641.759-83

Cleise Honaiser
CPF: 039.486.429-82

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS